



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATORIO nº 014/2017

TOMADA DE PREÇO nº 001/2017

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min do dia 16 de Março de 2017**, no prédio da Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, situado na Praça Magalhães Pinto, nº 68 - Centro, nesta Cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapeamento de Vias Públicas, de execução indireta do tipo "MENOR PREÇO", critério de julgamento EMPREITADA GLOBAL, tendo como validade da proposta o prazo mínimo de 60 dias e como repartição interessada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

A TOMADA DE PREÇO será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela portaria nº 028/2017.

Os envelopes deverão ser protocolados até as 09h20min do dia 16 de Março de 2017, na sala de Licitações à Praça Magalhães Pinto nº 68, Centro de Lagamar - MG, sendo este o prazo final para a realização do protocolo.

A abertura dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" ocorrerá às 09h30min do dia 16 de Março de 2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lagamar, localizada na Praça Magalhães Pinto nº 68, Centro, Lagamar - MG. Após a hora marcada para o encerramento do prazo de recebimento dos envelopes I e II, não mais serão aceitos os referidos envelopes, nem permitidos adendos aos já entregues.

1 - DO OBJETO

1 - Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapeamento de Vias Públicas do Município de Lagamar.**

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 106.354,92 (cento e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 - As despesas da presente contratação estão amparadas pelas seguintes Dotações Orçamentárias:
02.50.0.15.452.1501.2023.3.3.90.39 - Ficha 113

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão as empresas estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e anexos apresentando a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.

3.2 - Sob pena de desclassificação, todas as declarações firmadas pela licitante interessada em participar da presente licitação, deverão obrigatoriamente serem realizadas com firma reconhecida em cartório.

3.3 - Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº. 1, a documentação comprobatória da habilitação e no envelope nº. 2 sua proposta de preços.

3.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e estrangeiras que não funcionam no país.

3.5 - O Proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

4 - DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

4.1 - Para manifestação nas reuniões públicas, assinaturas em atas e demais documentos, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Comissão de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e sendo sócio dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

4.3 - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo constante do respectivo Anexo II.

4.4 - Juntamente com o credenciamento, os proponentes/representantes deverão apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital, conforme modelo constante do Anexo III.

4.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, e não será admitido que uma pessoa represente mais de um licitante.

4.6 - No caso de licitantes que sejam ME ou EPP, deverá ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, destinada às ME e EPP. A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

4.7 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

5 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Os envelopes deverão ser protocolados até às 09h20min do dia 16 de Março de 2017 na Sala de Licitações, situada na Praça Magalhães Pinto n.º 68, Centro de Lagamar - MG.

5.2 - Os documentos deverão ser acondicionados da seguinte forma; um envelope contendo os Documentos de Habilitação; e um envelope a Proposta de Preços.

5.3 - Os envelopes deverão ser hermeticamente fechados e rubricados no lacre.

5.4 - Os envelopes devem ser instruídos e identificados conforme instruções deste instrumento convocatório e seus anexos.

5.5 - Os envelopes deverão ser identificados na parte externa e frontal, da seguinte forma:

Envelope n.º 01:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR
TOMADA DE PREÇO n.º 001/2017 - MENOR PREÇO GLOBAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE n.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

Envelope n.º 02:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR
TOMADA DE PREÇO n.º 001/2017 - MENOR PREÇO GLOBAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE n.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

Praça Magalhães Pinto n.º 68 - Centro - Lagamar – MG

CEP 38.785-000 Fone: (34) 3812-1916 www.lagamar.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

6 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 - As aberturas dos envelopes será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

6.2 - No dia, hora e local designados, será iniciada a sessão pública desta Tomada de Preço pela Comissão permanente de Licitação, os representantes legais deverão entregar seu credenciamento, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, conforme estabelecido neste edital.

6.3 - Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes “Documentos de Habilitação”, na presença dos interessados, fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos Proponentes presentes.

6.4 - No ato público, a Comissão Permanente de Licitação e os representantes credenciados pelos Proponentes conhecerão e rubricarão os envelopes de “Proposta de Preços”, em seu fecho, confirmando a sua inviolabilidade.

6.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Tomada de Preço.

6.6 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de Proponente que tenha entregue os envelopes em data, horário ou local diferente dos designados neste edital, a não ser como ouvinte.

6.7 - Abertos os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá ou não suspender a sessão para análise da documentação.

6.8 - Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para a abertura dos envelopes de “Proposta de Preços”.

6.9 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

6.9.1 - Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e que conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão previamente divulgada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

6.10 - Os proponentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação”, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.11 - Em não havendo recursos ou após denegação dos recursos interpostos por todas as empresas participantes, a Comissão de licitação deverá devolver às empresas inabilitadas os envelopes de “Proposta de Preços”, devidamente fechados.

6.12 - A inabilitação do proponente importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

6.13 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.14 - Concluídos os prazos relativos ao direito de petição contra a habilitação e julgados os recursos, se for o caso, a Comissão Permanente de Licitação fixará a data de abertura dos envelopes contendo a “Proposta de Preços” e convocará os licitantes para a sessão pública, podendo para tanto utilizar os meios de comunicação disponíveis, tais como fax ou e-mail, e publicará a convocação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como nos demais meios de comunicação anteriormente utilizados.

6.15 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas de preços, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

6.16 - A abertura do envelope contendo a Proposta de Preços condiciona-se à observância e à conclusão das etapas caracterizadas a seguir:

6.16.1 - Declaração de habilitação, em sessão pública, com a presença dos representantes credenciados dos licitantes, que neste ato poderão renunciar ao direito de recorrer contra a decisão de habilitação, que será lavrado em ata, procedendo-se, imediatamente, a abertura da Proposta de Preços ou a publicação da habilitação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; ou,

6.16.2 - Abertura de vistas franqueada aos autos do processo, que se dará durante a sessão pública de declaração de habilitação e o transcurso do prazo recursal, desde que requerida, no último caso, por meio de documento escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação; ou,

6.16.3 - Observância do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

6.16.4 - Decisão dos recursos interpostos, se for o caso, observados os prazos de impugnação e decisão de que tratam os parágrafos 3º e 4º do Art. 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

6.17 - A abertura da Proposta de Preços ocorrerá na data de divulgação do resultado do julgamento da Habilitação, se todos os licitantes declinarem, por escrito, do direito à interposição de recurso da licitação, o que será lavrado em ata; ou no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do resultado do julgamento da habilitação e, havendo recurso, após a decisão dos atos recorridos.

6.18 - Em havendo recurso contra o resultado da análise das Propostas de Preços, após o seu julgamento, a Comissão de Licitação estabelecerá a data de convocação dos licitantes para a continuidade da sessão pública, podendo, para tanto, utilizar os meios de comunicação disponíveis, tais como fax ou e-mail, e publicará a convocação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

6.19 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Especial de Licitação até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

6.20 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preço, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Quanto à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela CAIXA em vigor;

c) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em vigor;

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal relativa ao domicílio do licitante em vigor;

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio do licitante em vigor;

f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio do licitante em vigor;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor.

7.3 - Qualificação Econômico-Financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

b) Alvará Municipal de Localização e Funcionamento.

7.4 - Qualificação Técnica, os seguintes documentos deverão ser apresentados:

a) Cópia do Atestado ou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa jurídica no CREA, bem como do “Responsável Técnico”, expedida pela entidade ou site próprio (via internet). As empresas deverão apresentar certidão de registro no CREA na atividade específica do serviço e atualizada.

7.5 - Declaração emitida pelo Proponente, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos, ou, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo IV).

7.6 - Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo V).

7.7 - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

7.8 - As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.9 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos necessários à Habilitação Jurídica, os atestados, certificados e certidões poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação através do cotejo com o original.

8.2 - No caso de documentos sem a estipulação oficial do prazo de validade, a Comissão de Licitação aceitará aqueles emitidos até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de abertura desta Tomada de Preço.

8.3 - A Comissão de Licitação, em caso de dúvida, poderá efetuar diligências para esclarecer quaisquer informações de interesse do processo licitatório.

8.4 - Somente serão habilitados nesta Tomada de Preço os Proponentes que atenderem a todas as condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital.

8.5 - Serão inabilitados os Proponentes que:

8.5.1 - Deixarem de atender a qualquer das exigências de participação e habilitação estabelecidas neste Edital;

8.5.2 - Apresentarem documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais Proponentes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 - As propostas comerciais deverão ser digitadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas e assinadas pelo Licitante e conterão:

9.1.1 - Razão Social da Licitante, número do CNPJ, endereço, inscrição estadual, telefone, fax e dados bancários; Nome do Signatário ou representante legal da Licitante, estado civil, identidade, nacionalidade, CPF, telefone, fax e e-mail;

9.1.2 - O objeto e o compromisso da Licitante de que atenderá a todas as exigências desse edital e seus anexos;

9.1.3 - Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação, prorrogável automaticamente por igual período;

9.1.4 - Preço global da proposta por m², e dos itens que compõem o preço global, que deverá ser apresentado em Reais (R\$), numericamente, com dois dígitos após a vírgula, e por extenso. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.1.5 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

9.1.6 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma alíquota de precificação e um preço para o objeto desta licitação.

9.1.7 - As propostas comerciais serão feitas por lote e não poderá exceder o valor estimado da planilha de custos no Anexo X na proposta o valor deverá ser dado por empreitada Global.

9.1.8 - Não serão aceitas propostas que ultrapassem o valor estimado para a contratação.

9.1.9 - Não será aceita qualquer proposta de preço considerada inexecutável segundo a Lei Federal 8.666/93, art. 48, inciso II, será desclassificada.

9.1.10 - O modelo da proposta comercial, nos termos do anexo constante nesse edital se encontra em anexo VII.

9.1.11 - A empresa deverá apresentar uma planilha de custos de execução da obra, conforme ANEXO VIII.

10 - DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Praça Magalhães Pinto nº 68 - Centro - Lagamar - MG

CEP 38.785-000 Fone: (34) 3812-1916 www.lagamar.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

10.1 - O julgamento da presente TOMADA DE PREÇO obedecerá aos seguintes critérios:

10.1.1 - Verificação da conformidade de cada proposta, com os requisitos do Edital e com o preço máximo definido na estimativa de preços da contratação, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.1.2 - Desclassificação, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei nº 8.666/93, das propostas que não atenderem a todas as exigências do ato convocatório.

10.1.3 - Desclassificação, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, das propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, bem como daquelas que apresentarem preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor global.

10.1.4 - Conforme preceitua a legislação vigente, quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para

apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

10.2 - A proposta mais vantajosa, a qual a Comissão de Licitação adjudicará o objeto desta licitação será a de menor preço pela empreitada global.

10.3 - As propostas serão classificadas do menor valor ao maior valor apresentado, ou seja, será considerada a 1º classificada a proposta de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

10.4 - Se no julgamento da proposta mais vantajosa houver empate entre duas ou mais propostas o desempate ocorrerá, em igualdade de condições, com observância do disposto no art. 3º, parágrafo 2º, inciso II da Lei 8666/93, se esta não for a situação, o desempate será procedido por meio de sorteio.

10.5 - O desempate será realizado em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelas Licitantes presentes que o desejarem, podendo ser realizada no mesmo dia da abertura dos envelopes.

11 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - A homologação da presente licitação competem ao prefeito Municipal José Alves Filho devendo tais atos serem praticados após o julgamento e o decurso dos prazos recursais, ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

12 - CONTRATO

12.1 - Após a homologação do certame, o representante legal da empresa vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme Minuta constante do anexo X, nos termos e condições deste Edital e da proposta aceita, pelo município. Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 - A empresa licitante que couber a adjudicação dos serviços licitados, deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos após a 1ª ordem de serviço, programa de acompanhamento do serviço completo, apresentando etapas/ atividades detalhadas por mês, contemplando ainda o cronograma de mão-de-obra e equipamentos a serem utilizados discriminando, sob pena de rescisão contratual, as seguintes atividades:

- Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA, do serviço objeto desta licitação;

- Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência;

- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, devidamente aprovado na Assessoria de Medicina e Segurança do Trabalho ou equivalente, da Contratante, elaborado conforme as Normas Regulamentares (NR) 18 e 7 da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

- Atestados de Saúde Operacional (ASO);

- Modelo de Ficha Técnica de distribuição de equipamento de proteção ambiental;

- Certificado de treinamento introdutório de 06 (seis) horas de acordo com a Portaria NR- 18, item 18.8.28.2, destinado a todos os empregados;

12.3 - Para assinatura do contrato e durante toda vigência deste, o vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital. O não cumprimento desta condição ensejará a perda do direito ao Contrato, sendo no caso convocada a empresa classificada em segundo lugar.

12.4 - O vencedor deverá assinar o contrato ou retirar a nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da Publicação da homologação, podendo tal comunicação ser realizada inclusive através de telefone, fax, e-mail ou correio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

12.5 - Na hipótese da adjudicatária deixar de assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar no prazo fixado, sem justificativa expressa e aceita pela CONTRATANTE/MUNICÍPIO, estará precluso seu direito à contratação e estará sujeita à sanções legais porventura existentes.

12.6 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.7 - O gestor do contrato deverá:

- Acompanhar as avaliações dos serviços;
- Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- Assinar os relatórios de conformidade de cada etapa;
- Elaborar e assinar o relatório final para o aceite definitivo do serviço;
- Participar, toda vez que for solicitado, de atividades pertinentes ao escopo do objeto.

12.8 - A CONTRATANTE, exigirá do licitante vencedor garantia, nos termos do art. 56, §§ 1º e 3º da Lei Federal 8.666/93, no percentual de 05% (cinco por cento) do montante total do contrato, nas seguintes modalidades:

Caução em dinheiro;

Seguro-garantia; ou

Fiança bancária.

12.9 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13 - MEDIÇÃO, PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO

13.1 - A contratante pagará à contratada pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços e integrantes da proposta da adjudicatária.

13.2 - Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

13.3 - O pagamento dos serviços executados será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente após medição, mediante apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados e se processará através do Banco, Agência e Conta, que deverá constar da Nota Fiscal emitida pela contratada.

13.4 - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos exigíveis na solidariedade; discriminados no Art. 112, da IN/RFB/97 de 13 de novembro de 2010, e alterações da IN/RFB/1080 de 03 de novembro de 2010.

13.5 - Dos trabalhos executados pela Contratada, serão processadas pela Contratante, medições parciais mensais cumulativas e medição final.

13.6 - O procedimento de execução da obra será iniciado após vistoria do Engenheiro Responsável ou outro Responsável técnico que a Contratante indicar, que emitirá a Ordem de Execução de Serviço à Contratada, na qual serão especificados as espécies e o quantitativo dos serviços a serem executados;

13.7 - A contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

13.8 - A contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço.

13.9 - Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

13.10 - O preço do presente contrato somente poderá ser reajustado, após 01 (um) ano de vigência, pela variação do INPC referente ao mês anterior do reajuste.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

14.1 - São obrigações da contratada:

14.1.1 - Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas;

Praça Magalhães Pinto nº 68 - Centro - Lagamar - MG

CEP 38.785-000 Fone: (34) 3812-1916 www.lagamar.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

- 14.1.2 - Assegurar durante a prestação dos serviços a proteção e conservação dos mesmos;
- 14.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 14.1.4 - Providenciar as placas das obras, com seus dados indicativos, conforme orientação da Contratante (Município);
- 14.1.5 - Obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 14.1.6. Informar ao RT da Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 14.1.7 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT.
- 14.1.8 - Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a 14.1.9. 14.1.9. Contratante e ao gestor do contrato para resolver problemas referentes aos serviços de execução.
- 14.1.10 - Em caso de consorcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover antes da celebração do contrato, a sua constituição e registro.

14.1.11 - É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à **PROTEÇÃO AMBIENTAL**, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

14.1.12 - Se responsabiliza junto a Secretaria da Fazenda por solicitar o Alvará de Construção e na conclusão da obra o Habite-se.

14.2 - Obrigações do Contratante:

- 14.2.1 - Entrega de terreno ADEQUADO com acesso a todos os serviços de infra-estrutura públicos necessários para o funcionamento da unidade como: água, energia elétrica e esgoto;
- 14.2.2 - Execução dos serviços de paisagismo, passeio/calçada, meio fio.
- 14.2.3 - Acompanhar a obra objeto deste edital através de seu representante;
- 14.2.4 - Efetuar o pagamento à Contratada, conforme Nota de Empenho;

15 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

15.1 - Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de conformidade com o cronograma físico detalhado entregue pela Contratada junto à proposta comercial e de desembolso financeiro formalmente aceito e que não poderá ultrapassar o prazo-limite de 60 (sessenta) dias corridos. Só serão medidos os serviços aprovados pelo responsável técnico do contrato.

15.2 - Ao final de cada medição, o responsável técnico designado pela contratante fará a avaliação e emissão de relatório, para fins de pagamento e cumprimento do contrato.

15.3 - Em caso de não-cumprimento das obrigações estabelecidas no cronograma, todo ou em parte, a contratante deverá: a) 1ª ocorrência: Advertência

b) Demais ocorrências: 1- Multa de 02% (dois por cento) do valor da licitação. 2- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da prestação do serviço.

3- Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração.

15.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.5 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.7 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.8 - Em caso de aplicação de multas à Contratada, estas serão deduzidas da garantia prestada.

15.9 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente o recolhimento do FGTS devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados no serviço (guia de FGTS), bem como todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

15.10 - A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s), a critério da Contratante ou do gestor da Ata, poderá ensejar na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e/ou as previstas em lei.

15.11 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

15.12 - A CONTRATANTE é competente para aplicar as penalidades acima previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

15.13 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo para defesa é de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.14 - Nenhuma parte será responsável, perante a outra, pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.15 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

16 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

16.1 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação, por interesse público devidamente justificado, conforme art. 49, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao proponente direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da Lei, conforme art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.2 - A autoridade competente poderá anular a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Sendo que a anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

17 - DIREITO DE PETIÇÃO

17.1 - É facultado ao Licitante, em decorrência das decisões relacionadas com a presente licitação, nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666, a interposição de:

17.1.1 - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata quando presentes todos os Licitantes, dos seguintes atos:

a)Habilitação ou inabilitação de Licitante, dirigido à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou, mantendo-a, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior para decisão em 2 (dois) dias úteis;

b)Do julgamento da proposta técnica e classificação da Proposta Mais Vantajosa, ou desclassificação das propostas, também dirigido à Comissão de Licitação, que adotará o mesmo procedimento.

c)Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação de decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico, dirigida à Secretaria.

17.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de "Habilitação", devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

17.3 - Decairá do direito de impugnar o Edital o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação. A comunicação intempestiva não terá efeito de recurso, mesmo que venha a apontar, após o julgamento, falha ou irregularidades que viciariam o Edital.

18- DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos ou profissionais competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.2 - É vedado ao Licitante retirar sua proposta ou parte dela, após encerrada a fase de "Habilitação".

18.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666.

18.4 - Quaisquer dúvidas, consultas ou informações acerca da presente licitação deverão ser dirigidas à Secretaria de Administração por meio de contato telefônico: (34) 3812 - 1916.

18.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

18.6 - Não é parte integrante deste edital os serviços de mobilização/demolições, terraplanagem, implantação, levantamento topográfico, drenagens externas, aprovações em órgãos e instituições regulamentadoras (Corpo de Bombeiros, VISA, Prefeitura Municipal, Meio Ambiente, IEPHA, outros), sondagens, fundações e preparo do terreno.

18.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.8 - É integrante deste edital os seguintes anexos, conforme descrição abaixo:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Credenciamento;

Anexo III: Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;

Anexo IV: Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo V: Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente;

Anexo VI: Modelo de Declaração de que concorda com os termos do Edital;

Anexo VII: Modelo de Proposta de Preço;

Anexo VIII: Planilha de custos;

Anexo IX: Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo X: Minuta do Contrato.

Lagamar, 10 de Fevereiro de 2017.

CRISTIANO ANTÔNIO TIAGO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO nº 014/2017
TOMADA DE PREÇO nº 001/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapeamento de Vias Públicas do Município de Lagamar.

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1.	5.025,13	M ²	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A USINA
2.	150,75	M ³	EXECUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO E AGREGADOS ATÉ A USINA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

3.	12.512,57	M ³	TRANSPORTE DE PMF/CBUQ PARA CONSERVAÇÃO DMT ACIMA DE 50km
4.	13.280,00	TON.	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT ACIMA DE 50km

2 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

2 - A planilha de quantitativos deverá ser apresentada juntamente com a proposta comercial e seguindo modelo disponível no Anexo VIII e itens discriminados abaixo:

2.1- A Planilha de Quantitativos e Preços Unitários deverá estar com preços em real, a mesma poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 01 (uma) via original ou cópia legível, contendo:

- Identificação da empresa licitante;
- Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;
- Objeto a qual a planilha se refere;
- Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha conforme modelo disponível no anexo, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão o valor final da proposta.

2.2 - A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha (não será aceita em cópia xerografada da planilha disponibilizada neste edital), completa, com todos os serviços necessários à integral execução da obra.

2.3- Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação;

3 - INTRODUÇÃO

Tem este Memorial Descritivo por finalidade orientar e especificar a execução dos serviços e empregos dos materiais que farão parte das obras de Recapeamento Asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) sobre asfalto já existente, em uma área de 5.025,13 m², a ser executado na cidade de Lagamar - MG.

4 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras deverão ser executadas por empresa com comprovada qualificação para execução de tais serviços, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, acompanhadas da respectiva Anotação de responsabilidade Técnica do CREA/MG. A fiscalização será efetuada pelo Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Lagamar - MG.

5 - LOCALIZAÇÃO DA OBRA

Trecho da rua Monte Carmelo com 520,2m², trecho da rua Luiz Vieira Costa com 234,3m², e trecho da Avenida Guanabara com 1525,7m² perfazendo uma área total a receber recapeamento asfáltico no bairro centro de 2.280,2m².

Trecho no bairro Recanto na rua Coromandel que possui uma área total a pavimentar de 1.541,4m², rua João Pinheiro com área a ser pavimentada de 423,5m², e trecho da rua Paraná com 780,03m², sendo neste bairro uma área de 2.744,93m².

Sendo assim, são trechos de seis ruas, onde se encontra a rua Monte Carmelo, rua Luiz Vieira Costa, avenida Guanabara, rua Coromandel, rua João Pinheiro e rua Paraná. Com área total a ser pavimentada com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) de 5.025,13m².

Praça Magalhães Pinto nº 68 - Centro - Lagamar - MG

CEP 38.785-000 Fone: (34) 3812-1916 www.lagamar.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

6 - OBRA A SER EXECUTADA

Serão aproveitadas as mesmas sarjetas existentes, nas duas margens dos trechos a serem pavimentados.

Os serviços de recapeamento asfáltico sobre vias pavimentadas com revestimento asfáltico sobre superfícies irregulares, deverão ser executadas com o asfalto do tipo Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) de espessura mínima de 03 (três) cm, compactado.

6.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A EXECUTAR (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) - CBUQ:

6.1.1 - Correção de Deformações:

Inicialmente deverão ser corrigidas todas as deformações plásticas existentes sobre o pavimento com pré-misturado a frio PMF existente. Nos locais onde forem constatadas trincas, panelas, afundamentos em trilha de roda, buracos e outras imperfeições, deverão ser regularizados com material agregado. Estes serviços deverão ser executados as expensas da Prefeitura Municipal de Lagamar.

6.1.2 - Limpeza:

Deverão ser removidos os materiais argilosos e vegetais em toda a superfície de pedras irregulares a serem revestidas com capa asfáltica. A superfície deverá varrida e lavada de forma que todos os detritos sejam retirados, possibilitando que a superfície fique limpa e isenta de pó. A varredura deverá ser procedida através de vassoura mecânica ou equipamento similar, enquanto que a lavagem deverá ser efetuada por meio de caminhão pipa equipada de mangueira d'água de alta pressão.

Quantidade prevista:

Recapeamento Asfáltico = 5.025,13m² com espessura de 3cm 150,75m³

6.1.3 - Pintura de ligação sobre o pavimento PMF existente:

A pintura de ligação consistirá na distribuição de uma película, de material betuminoso diretamente sobre a superfície do calçamento existente, previamente limpo.

Para a execução da pintura da ligação, será empregada emulsão asfáltica catiônica do tipo RR-1C. A taxa de aplicação, para a

emulsão asfáltica, será de 1,00 l/m². A distribuição do ligante deverá ser feita por veículo apropriado ao tipo caminhão espargidor, equipado com bomba reguladora da pressão e sistema completo de aquecimento; as barras de distribuição devem permitir ajustes verticais e larguras variáveis de espalhamento devendo também estar aferido este equipamento. A mistura não deve ser distribuída quando a temperatura ambiente for inferior a 10° C ou em dias de chuva.

6.1.4 - Camada de Rolamento em CBUQ:

O Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) será produzido na usina de asfalto à quente, atendendo aos requisitos especificados. Ao sair do misturador, a massa deve ser descarregada diretamente nos caminhões basculantes e transportada para o local de aplicação. Os caminhões utilizados no transporte deverão possuir lona para proteger e manter a temperatura da mistura asfáltica a ser aplicada na obra. A descarga da mistura será efetuada na caçamba de uma vibro-acabadora de asfalto, a qual irá proceder ao espalhamento na pista que deverá ter como objetivo a pré-conformação da seção de projeto e deverá permitir que a espessura mínima seja de 3(três) centímetros compactado.

A camada de rolamento consiste na aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com uma espessura constante mínima compactada de 3,0(três) cm, por meio de vibro-acabadora, sobre o pavimento existente regular em PMF em toda a pista de rolamento dos veículos.

Para este serviço são previstos os seguintes equipamentos: rolo compactador liso autopropelido, rolo de pneus e vibro-acabadora.

A massa asfáltica deverá ser aplicada na pista somente quando a mesma se encontrar seca e o tempo não se apresentar chuvoso ou com neblina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

A compactação da massa asfáltica deverá ser constituída de duas etapas: a rolagem inicial e a rolagem final. A rolagem inicial será executada com rolo de pneus tão logo seja distribuída à massa asfáltica com vibro- acabadora. A rolagem final será executada com rolo tandem ou rolo autopropelido liso, com a finalidade de dar acabamento e corrigir irregularidades. Após o término da operação, pode-se liberar para o trânsito, desde que a massa asfáltica já tenha resfriado.

a) Medição:

O Concreto Betuminoso Usinado á Quente (CBUQ) para capa será medido através da quantidade de mistura, em toneladas aplicadas no local da obra, através do ticket de balança.

6.1.5 - Especificações para Usinagem de CBUQ- CAP 50/70:

O concreto asfáltico é definido como sendo uma mistura flexível, resultante do processamento a quente, em uma usina apropriada de agregado mineral graduado e cimento asfáltico de petróleo, espalhada e comprimida a quente.

6.1.6 - Materiais Asfálticos:

Os materiais asfálticos utilizados para a execução do concreto asfáltico deverão satisfazer as exigências do Instituto Brasileiro de Petróleo. O material a ser utilizado é o cimento asfáltico de petróleo - CAP-50/70.

6.1.7 - Materiais Pétreos:

Os materiais pétreos ou agregados deverão ser constituídos de uma composição de diversos tipos (tamanho das partículas), divididos basicamente em agregados graúdos e miúdos. Estes deverão ser de pedra britada e isentos de materiais decompostos e matéria orgânica, e ser constituídos de fragmentos são e duráveis.

6.1.8 - Mistura:

A mistura asfáltica consistirá em uma mistura uniforme de agregados e cimento asfáltico do tipo CAP-50/70, de maneira a satisfazer os requisitos a seguir especificados:

As misturas para o concreto asfáltico, projetadas pelo método Marshal, não devem apresentar variações na granulometria maiores que as especificadas no projeto. A uniformidade de distribuição do ligante asfáltico na massa será determinada pelo ensaio de extração de betume, devendo a variação do teor de asfalto ficar dentro da tolerância de + ou - 0,3, do especificado no projeto da massa asfáltica;

O concreto asfáltico deve ser misturado em uma usina fixa ou móvel, gravimétrica ou volumétrica, convencional ou tipo "drum mixer".

6.2 - PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA

6.2.1 - Mobilização:

A mobilização da empresa contratada compreende a instalação inicial e a colocação, no canteiro da obra, dos meios necessários ao início da execução dos serviços. Todo o serviço de sinalização necessário à segurança das obras e dos pedestres e veículos é imprescindível e de responsabilidade da CONTRATADA.

Deve ser dada prioridade, no canteiro, a colocação de caminhão pipa, caminhão espargidor, vibro-acabadora, rolo de pneus e rolo tipo tandem Desmobilização:

A desmobilização compreenderá a completa limpeza dos locais da obra e a retirada das máquinas e dos equipamentos.

6.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.3.1 - Sinalização provisória da obra, inclusive desvio de tráfego:

Com o objetivo de proporcionar segurança para a execução da obra será realizada a sinalização provisória, inclusive desvio de tráfego, sendo que a Contratada deverá apresentar o plano de sinalização, de acordo com as etapas de execução da obra por trechos. Para garantir a correta aplicação das normas de segurança da obra deverão ser adotadas todas as diretrizes a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

definidas pela Prefeitura Municipal. Nenhum serviço deverá ser iniciado sem a implantação prévia da sinalização de segurança, devendo ser rigorosamente observada a sua manutenção enquanto perdurarem as condições de obra que o justifiquem. Recomenda-se especial atenção na manutenção da sinalização horizontal e vertical nos locais de desvio de tráfego.

Após o término da obra, a contratada deverá ser obrigatoriamente providenciar o Laudo Técnico de Controle Tecnológico com os resultados dos ensaios obtidos durante a execução da obra.

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO nº 014/2017
TOMADA DE PREÇO nº 001/2017

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Lagamar, na modalidade Tomada de Preço nº 001/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Dirigente da Empresa

(Reconhecer firma)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

- 1 - Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
- 2 - Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
- 3 - Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
- 4 - Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
- 5 - Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

O CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 014/2017
TOMADA DE PREÇO nº 001/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, para os fins da Tomada de Preço nº 001/2017, DECLARA expressamente que:

Cumprando plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal da empresa

Nome: _____

Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE À PREGOEIRA, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, **FORA DO ENVELOPE**, NA ABERTURA DA SESSÃO.

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO nº 014/2017
TOMADA DE PREÇO nº 001/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal da empresa

Nome: _____

Cédula de Identidade: _____

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 014/2017
TOMADA DE PREÇO nº 001/2017**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Tomada de Preço nº. 001/2017, DECLARA expressamente que:

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal da empresa

Nome: _____

Cédula de Identidade: _____

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO nº 014/2017
TOMADA DE PREÇO nº 001/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Tomada de Preço nº. 001/2017, DECLARA expressamente que:

Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina o subitem 7.7 do referido Edital;

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal da empresa

Nome: _____

Cédula de Identidade: _____

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO nº 014/2017

Praça Magalhães Pinto nº 68 - Centro - Lagamar – MG

CEP 38.785-000 Fone: (34) 3812-1916 www.lagamar.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

TOMADA DE PREÇO nº 001/2017

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:					
CNPJ:					
Endereço:					
Telefone:					
Banco:		Agência:		Conta corrente:	
Dados do Signatário - para assinatura do contrato					
Nome:					
Identidade:			CPF:		
ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
01.	5.025,13	M²	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A USINA		
02.	150,75	M³	EXECUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO E AGREGADOS ATÉ A USINA.		
03.	12.512,57	M³	TRANSPORTE DE PMF/CBUQ PARA CONSERVAÇÃO DMT ACIMA DE 50km		
04.	13.280,00	TON.	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT ACIMA DE 50km		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).					
Validade da Proposta de até 60 (sessenta) dias			Prazo de entrega da obra: 60 (sessenta) dias corridos.		
CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS:					
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do contrato da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.					
Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.					
Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal da empresa

Nome: _____

Cédula de Identidade: _____

A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO nº 014/2017

TOMADA DE PREÇO nº 001/2017

MINUTA DE CONTRATO nº ____/2017

O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 287.829.096-87 e portador da Cédula de Identidade nº. M - 226.926, SSPMG, residente na Rua Goiás, nº 57, no Centro deste Município; e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____ a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu(a) representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem firmar o presente contrato para recapeamento de vias públicas, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 014/2017, na modalidade Tomada de Preço nº. 001/2017, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapeamento de Vias Públicas do Município de Lagamar.**

1.1.1 - A execução dos serviços supramencionados deverá observar as normas gerais de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira, sendo que, para o último caso, poderá haver sugestões de mudanças que não conflitem com as normas gerais.

1.1.2 - No desenvolvimento do projeto, a metodologia proposta pela Empresa CONTRATADA deverá levar em conta:

1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram e completam o presente Contrato, no que não o contraria, e independentemente de transcrição para todos os efeitos, os seguintes documentos:

2.1 - Edital de Licitação de Tomada de Preço nº 001/2017, do tipo Menor Preço Global e seus anexos;

2.2 - Proposta de preços e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

2.3 - Atas de julgamento das Propostas e dos Recursos por ventura interpostos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço global do presente contrato, referente à prestação integral dos serviços objeto da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2016, do tipo Menor Preço Global, é de **R\$ _____ (_____)**, no qual já estão incluídos todos os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A CONTRATADA deverá obedecer às condições deste Edital para perfeito cumprimento do objeto deste contrato e ao cronograma de trabalho apresentado em sua proposta.

4.2 - A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de início emitida pela Contratante.

4.3 - A CONTRATADA deverá constituir uma equipe de trabalho composta por membros de sua equipe técnica indicadas na Proposta Técnica e outros, bem como por servidores do Município indicados pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

4.4 - Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em conformidade com o indicado no Projeto Básico, que integra este documento contratual independente de transcrição.

4.5 - A CONTRATADA deverá entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês que se deu o término da fase, os produtos, documentos ou relatórios pertinentes, devidamente assinados pelo Engenheiro ou outro que a contratante indicar, para avaliação pela CONTRATANTE e posterior emissão de seu aceite.

4.6 - A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis para avaliar os produtos ou relatórios entregues e opinar sobre o seu aceite e, em caso de negação, convocar o coordenador Geral do Contrato para prestar esclarecimentos e fazer as correções cabíveis, devendo ser dada continuidade na execução dos trabalhos desta fase até que ela seja concluída.

4.7 - Uma fase somente será considerada concluída quando for dado o aceite no relatório correspondente pela CONTRATANTE.

4.8 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito o encerramento dos trabalhos à CONTRATANTE, entregando, na oportunidade, o relatório final dos trabalhos.

4.9 - Após o encerramento dos trabalhos, desde que cumprida a entrega de todos os produtos, documentos e relatórios pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá, em até 10 (dez) dias úteis, providenciar o Recebimento Definitivo, no qual constará o "ACEITE" e a "APROVAÇÃO" final dos serviços objeto do contrato.

4.10 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

4.11 - A CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços, desde que obedecidas as condições vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A contratante pagará à contratada pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços e integrantes da proposta da adjudicatária.

5.2 - Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

5.3 - O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente após a entrega das medições, mediante apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados e se processará através do Banco, Agência e Conta, que deverá constar da Nota Fiscal emitida pela contratada. Em caso de consórcio, a Nota Fiscal deverá conter os dados deste, com a indicação do percentual a que cada consorciada faz jus.

5.3.1 - Tratando-se de consorcio, deverá ser apresentado o Banco, a agência e conta referente ao mesmo.

5.4 - Dos trabalhos executados pela Contratada serão processadas, pela SINF/SEDS, medições parciais mensais cumulativas e medição final.

5.5 - O procedimento de execução das obras será iniciado após vistoria da Superintendência de Infra-estrutura, que emitirá a Ordem de Execução de Serviço à Contratada, na qual serão especificados as espécies e o quantitativo dos serviços a serem executados;

5.6 - O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

5.7 - A contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

5.8 - A contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço.

5.9 - Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

5.10 - Fica, desde já, ajustado que a liberação do pagamento das Faturas/Notas Fiscais, correspondentes ao pagamento dos serviços executados, estará condicionada à plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e outras a que estiver sujeita a CONTRATADA.

5.11 - Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a CONTRATANTE a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a CONTRATANTE, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

da CONTRATADA, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

5.12 - Os valores retidos e não utilizados pela CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, sem qualquer atualização, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a extinção da ação ou reclamação.

5.13 - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de recolhida a multa devida à CONTRATANTE.

5.14 - A CONTRATADA deverá entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês que se deu o término da fase, os produtos, documentos ou relatórios pertinentes para avaliação pela CONTRATANTE e posterior emissão de seu aceite.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02.50.0.15.452.1501.2023.3.3.90.39 - Ficha 113

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste termo de contrato e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA pelo fornecimento e instalação de uma unidade de módulos pré-fabricados:

7.1.1 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

7.1.2 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.3 - Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

7.1.4 - Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para o fornecimento e instalação das unidades, objeto deste contrato;

7.1.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

7.1.6 - Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;

7.1.7 - Responsabilizar-se pelas providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões ligadas a danos causados a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, e tomá-las a seu próprio nome e às suas expensas;

7.1.8 - Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem a CONTRATANTE em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas em nome da CONTRATADA e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, a CONTRATANTE for excluída da lide pela Justiça desta responsabilidade;

7.1.9 - Credenciar representante junto a CONTRATANTE, o qual deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;

7.1.10 - Apresentar-se à CONTRATANTE sempre que solicitada, através do representante credenciado;

7.1.11 - Participar de reuniões com a CONTRATANTE, sempre que convocado, acatando toda determinação que se refira à fiel e melhor execução do contrato;

7.1.12 - Observar a programação dos serviços constantes do cronograma de trabalho e suas eventuais alterações;

7.1.13 - Fornecer à CONTRATANTE relação nominal dos empregados e profissionais contratados designados para a execução dos serviços onde conste, em relação aos empregados, o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, e quanto aos profissionais contratados, as datas de assinatura e validade dos contratos de prestação de serviços, atualizando em ambos os casos, as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado, e rescisão do contrato de prestação de serviços dos colaboradores efetivos, e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, cíveis, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como a relação de consultores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

7.1.14 - Afastar, após notificação, todo empregado ou prestador de serviços que, a critério da CONTRATANTE, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para um outro serviço da CONTRATADA na CONTRATANTE;

7.1.15 - Reforçar ou substituir os seus recursos de pessoal, equipamento e ferramentas, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços;

7.1.16 - Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente;

7.1.17 - Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.18 - Apresentar, no prazo máximo de 10 dias corridos após a 1ª ordem de serviço, programa de acompanhamento do serviço completo, apresentando etapas/ atividades detalhadas por mês, contemplando ainda o cronograma de mão-de-obra e equipamentos a serem utilizados discriminando, sob pena de rescisão contratual, as seguintes atividades:

Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA, do serviço objeto desta licitação;

Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência;

Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, devidamente aprovado na Assessoria de Medicina e Segurança do Trabalho ou equivalente, da Contratante, elaborado conforme as Normas Regulamentares (NR) 18 e 7 da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

Atestados de Saúde Operacional (ASO);

Modelo de Ficha Técnica de distribuição de equipamento de proteção ambiental;

Certificado de treinamento introdutório de 06 (seis) horas de acordo com a Portaria NR- 18, item 18.8.28.2, destinado a todos os empregados;

Cópia dos registros dos empregados.

7.1.19 - Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas;

7.1.20 - Assegurar durante a prestação dos serviços a proteção e conservação dos mesmos;

7.1.21 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

7.1.22 - Providenciar as placas das obras, com seus dados indicativos, conforme orientação da Contratante (Município);

7.1.23 - Obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

7.1.24 - Informar ao RT da SES, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

7.1.25 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT.

7.1.26 - Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Contratante e ao gestor do contrato para resolver problemas referentes aos serviços de execução.

7.1.27 - Cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas estipuladas no Instrumento convocatório que deu origem ao presente Contrato:

7.2.1 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato;

7.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.2.3 - Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como, solicitar da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços.

7.2.4 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

7.2.5 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA, devidamente credenciado, o acesso às instalações para a plena execução do contrato;

7.2.6 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações à CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;

7.2.7 - Decidir com o representante da CONTRATADA todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

CLÁUSULA OITAVA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

8.1 - Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o Código Civil Brasileiro.

8.2 - Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, o representante da Administração sobre a situação e suas causas. Salvo se a CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato, ensejará aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os critérios abaixo.

9.1.1 - Advertência – para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

9.1.2 - Demais ocorrências:

Multa de 02% (dois por cento) do valor da licitação.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da prestação do serviço.

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração.

9.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

9.5 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, expressas na legislação.

9.6 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.8 - Iniciado o processo de multa, caso o fornecedor não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

9.10 - As penalidades de advertência, multa e suspensão temporária serão aplicadas pela CONTRATANTE, bem como a penalidade de declaração de inidoneidade.

9.10 - As multas estipuladas na cláusula 9.1.2 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.11 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços serão realizados, de forma permanente, pela CONTRATANTE, pela Sra Letícia Poliana da Cunha Silva, Engenheira Civil, neste ato designada Representante da Administração, ao qual competirá dar o aceite nos trabalhos e nos produtos apresentados em cada fase, dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório e, na ocorrência deste, não implique em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o material recebido e/ou o serviço prestado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e pela especificação do material e/ou serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sua assinatura.

11.2 - O presente contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações e/ou prorrogações contratuais, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, salvo o acréscimo previsto no § 1º do art. 65 da mesma lei que somente ocorrerá dentro do exercício financeiro vigente.

11.3 - O presente contrato poderá, a critério da CONTRATANTE ser prorrogado, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, multa ou rescisão do contrato, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso da pena de declaração de inidoneidade.

12.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, e amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II combinado com o art. 78 da mesma Lei.

13.2 - Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

14.1 - Todas as dívidas da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, serão inscritas pelo órgão competente da Administração Estadual e/ou Municipal, para fins de cobrança judicial, na forma do art. 566, inciso I e art. 578 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.2 - A execução deste contrato e os casos omissos serão regidos em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.3 - É vedada a caução ou a utilização do Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

15.4 - É vedada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no Diário Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado em 02 (duas) vias pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Lagamar, _____ de _____ de 2017.

MUNICIPIO DE LAGAMAR

José Alves Filho
- Prefeito Municipal -

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____